

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## SEGUNDA TURMA

### RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS

Em 27-8-79

Processo nº: RR-110/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Reni Modesto dos Santos e outro — Advogados: Dr. José Antonio da Cunha — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº: RR-653/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Sanseverino — Advogados: Dr. Adilson Antonio da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº: RR-730/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Luiz Vieira Damasceno e Cia Docas de Santos. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Klaus Menge.

Processo nº: RR-768/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Manoel Augusto Silveira dos Santos — Advogados: Dr. Gabriel Zandonai — Dr. Maria Cristina Zanetti.

Processo nº: RR-1137/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Eny Aparecida Rodrigues Pinto e outros. — Advogados: Dr. Evanir Barros — Dr. Francisco de Castro Neves.

Processo nº: CC-5/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Conflito de Competência entre: 7ª. JCJ de Porto Alegre e 9ª JCJ — Interessados: Marcos Vinício Barros de Souza e Rádio e TV Rio S/A.

Processo nº: AI — 4338/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-1ª Região — Interessados: Wilson Wellisch Júnior e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. — Advogados: Dr. José Tórras das Neves — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº: AI — 4690/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região. — Interessados: Sobraço — Interpetro — Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Cláudio Freitas Rosário. — Advogados: Dr. Alcides Matté.

Processo nº: AI — 4703/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região. —

Interessados: Marcos Antonio Perácio e Banco Mineiro S/A. — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Lúcio Weber Pereira.

Processo nº: AI — 296/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região. — Interessados: Aguas Minerais Vontobel S/A e Brandão Jesús de Lima. — Advogados: Dr. Eli Raiskin — Dr. Genviano Dall Agnol.

Processo nº: AI — 396/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região. — Interessados: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais e Otacilio Ferreira da Costa. — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. Rodolpho de Abreu Bhering.

Processo nº: AI — 534/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região. — Interessados: Vicente Cruz Lavrador e Topografia Hebas S/C Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni — Dr. George R. A. Calvert.

Processo nº: AI — 559/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª. Região. — Interessados: Luzia Caliman e Banco Multi de Investimentos S/A. — Advogados: Dr. Itamar Ribeiro de Cavalho — Dr. Nelson Edson Lavra Moço.

Processo nº: AI — 762/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Viação Aérea São Paulo S/A — Vasp e Raul de Oliveira Caetano. — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº: AI — 782/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª. Região — Interessados: Adeusdelmin de Oliveira e Construtora Civil e Industrial S/A — Concisa. — Advogados: Dr. Arlindo Tufy Maluli.

Processo nº: AI — 794/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª. Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Yassuzo Tiossa e outro. — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº: AI — 930/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª. Região. — Interessados: Luiz Alberto Marinho de Alcântara e Jaime José Chagas do Nascimento. — Advogados: Dr. Antonio Zacarias Lindoso.

Processo Nº RR - 4270/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Maria Inês Mayer — Advogados: Dr. Fernando de Fi-

guedo Moreira — Dr. José Tôres das Neves.

Processo Nº RR - 5381/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Mineiro S/A e Marco Antonio Perácio — Advogados: Dr. Lúcio Weber Pereira — Dr. Geraldo Cezar Fraco.

Processo Nº RR - 562/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Leonildo Gilbertoni e Outros e Cortume Cantusio S/A — Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca — Dra. Elza Maria Leone.

Processo Nº RR — 831/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS RPB² e Terezinha Laranjeira de Azevedo — Advogados: Dr. Claudio A. F. Penna Fernandes — Dr. José Tôres das Neves.

Processo Nº RR — 946/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Raul de Oliveira Caetano e Viação Aérea São Paulo S/A-VASP. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ildélio Martins.

Processo Nº AI - 4240/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2.ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Benedito Rodrigues e outros. — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº AI — 4687/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região — Interessados: Construtora Barbosa Mello S/A e Luiz Alves Pereira e Outro. — Advogados: Dr. Mauro Marcos de Castro — Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando.

Processo Nº AI - 011/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2ª Região — Interessados: Conceição Aparecida Tamega Caó e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

Processo Nº AI 294/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-4ª Região — Interessados: Banco Sul Brasileiro S/A e Antonio Carlos de Bairros — Advogados: Dr. Paulo José da Rocha — Dra. Ana Maria de Moraes Santos.

Processo Nº AI - 531/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: FEPASA Ferrovia Paulista S/A e Isaltina Rosa da Silva Advogados: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. Romeu Roberto Ciampaghia.

Processo Nº AI- 532/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Clemente José Didziakas e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Sebastião Lázaro Balbo — Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto.

Processo Nº AI - 557/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT- 1ª Região — Interessados: Jeferson Monteiro Lins e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Antonio Geraldo de Araújo — Dr. Yvan de Gusmão França Baptista.

Processo Nº AI - 735/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 1ª Região — Interessados: Bar Bem S/A e Gonçalo José de Carvalho — Advogados: Dr. Octávio Dantas — Dr. Gil Luciano Moreira Domingues.

Processo Nº AI - 792/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região Interessados: Light-Serviços de Eletricidade S/A e José Tenório da Silva e outros — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº AI — 801/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2ª Região Interessados: Francisca Gimenez Romagnoli e Esporte Clube Sereno — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. A. Geraldo Jabur.

Processo Nº AI - 936/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região Interessados: Banco Mineiro S/A e Luiz Gonzaga Guerra Filho — Advogados: Dr. Lúcio Weber Pereira — Dr. José Tôres das Neves.

Processo Nº RR - 15/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT - 2ª Região — Interessados: FEPASA Ferrovia Paulista S/A e Conceição Aparecida Tamega Caó Advogados: Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo Nº RR — 570/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Clemente José Didziakas . Advogados: Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto — Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Processo Nº RR — 732/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 4ª Região — Interessados: Cia Estadual de Energia Elétrica e Saul Rodrigues Benites e outros — Advogados: Dra. Erica Schaefer — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo Nº RR 770/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados Zaira Corrêa dos Passos e E. J. Regert & Cia. Ltda — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Mário A. Both.

Processo Nº RR - 1182/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Luiz Gonzaga Guerra Filho e Banco Mineiro S/A. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Lúcio Weber Pereira.

Processo Nº RR — 1574/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 5ª Região. Interessados: Cia de Eletricidade do Estado da Bahia-Coelba e Orlando da Silva Andrade — Advogados: Dr. José Lopes de Azevedo — Dr. Raimundo Lisboa.

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 1979

Presidente: Min. C. A. Barata Silva.

Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos vinte e dois dias do Mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove, nas sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmº Min. C. A. Barata Silva.

Comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abraze a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

## Tribunal Pleno

### RECURSO ORDINÁRIO

RO-AR-384/78: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Jeremias Ozanam. Recorrido: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. (Adv.: Drs. Vitrasiano Leonel da Silva e Luiz Airton de Carvalho). (TP-1150/79).

Decisão: Por maioria, rejeitaram a preliminar de deserção, no mérito, negaram provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Reintegração no emprego. Justiça gratuita indeferida pela inatualidade dos atestados. Mesmo julgada e indeferida, com tal fundamento, atualizados os atestados, é da competência do Presidente do TRT deferir-la. A reintegração é indeferida porque a prova que sustentou o acórdão é robusta contra o reclamante. Rescisória a que se nega provimento por pretender rever a justiça ou injustiça da sentença.

### RECURSOS DE EMBARGOS

ED-AG-RR-1278/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL. Embargado: Aladio Rodrigues Ferreira. (Adv.: Drs. G. Bernardes e Marilene Somnitz Martins). (TP-1718/79).

Decisão: Por unanimidade, receberam os embargos para declarar que o Pleno rejeitou as arguições de violação aos artigos cento e quarenta e dois e cento e cinquenta e três, parágrafos segundo e terceiro da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para esclarecer que o Pleno, no acórdão embargado, omitiu-se quanto às invocadas violações aos artigos 142 e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, que foram implicitamente repetidas, por não ajustáveis à hipótese em tela.

E-AI-3702/77: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Editora de Guias LTB S/A. Embargado: Roberto Arruda Curt. (Adv.: Drs. Neif Antonio Alem Filho e Steiner do Couto). (TP-1795/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para que os autos retornem a Egrégia Turma para que esta aprecie o agravo como entender de direito.

EMENTA: Mandato tácito — Havendo o subscritor dos embargos acompanhado a empresa desde a audiência inaugural, configura-se mandato tácito. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4286/75: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Rossomano. Embargante: José Ferreira de Oliveira. Embargado: Banco Nacional S/A. (Adv.: Drs. Maria Lucia V. Borba e Ildélio Martins). (TP-1497/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Trabalhador ocupante de cargo em omissão (de confiança estrita) que retorna ou reverte ao cargo efetivo não tem direito a receber, neste, as vantagens pecuniárias que obtinha naquele. Embargos conhecidos, mas aos quais se nega provimento.

ED-E-RR-987/76: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: José Welikson. (Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1554/79).

Decisão: Por maioria, acolheram os embargos para tornar insubsistente o aresto embargado de folhas duzentos e seis e duzentos e sete, cabendo ao Egrégio Pleno prosseguir no julgamento dos embargos infringentes.

EMENTA: Hipótese em que os embargos declaratórios são acolhidos para tornar insubsistente o acórdão embargado, prosseguindo o TRT Pleno posteriormente no julgamento dos embargos infringentes.

ED-E-3606/76: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Embargante: Júlio Lima Rodrigues. Embargado: Banco Nacional S/A. (Adv.: Drs. Maria Lucia V. Borba e

Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-1168/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados, face à inexistência de omissão.

E-RR-4448/76: TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante e Agravado: Companhia Paulista de Força e Luz. Embargado e Agravante: Ivo Contrera Toro. (Adv.: Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1229/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao agravo regimental do reclamante para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Comprovado o conflito de julgados não há como negar os embargos.

ED-E-RR-5227/76: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Banco do Brasil. Embargado: Bráulio Rodrigues Gatto. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). (TP-1499/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, por nada haver a esclarecer no acórdão embargado.

ED-E-RR-237/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Embargante: Takashi Kikuchi. Embargado: Yakult S/A — Indústria e Comércio. (Adv.: Drs. José Maria de Souza Andrade e Júlio de Carvalho Baretta). (TP-1555/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios não são remédio jurídico para a declaração de nulidade de julgamento, por ter participado dele Juiz que, por lei, estaria impedido de funcionar.

E-RR-461/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Salvador Silvério. (Adv.: Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1846/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram em parte dos embargos, apenas quanto a gratificação semestral e a prescrição; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Gratificação semestral, paga por toda a categoria econômica aos bancários, não pode ser compensada com a da Lei nº 4.090/62. O direito de ação do empregado sobre irregularidade no recolhimento do FGTS nasce com a despedida. Embargos parcialmente conhecidos e rejeitados.

E-RR-520/77: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Embargado: Menotti Leandro Rodrigues e outros. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-1503/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados, porque o tempo de serviço trabalhado sob a égide da Lei nº 1.890 é computável para o efeito de aquisição do direito a licença prêmio de empregado da CEEE.

E-RR-677/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: Indústrias Carlos Fecchina S/A. Embargados: João Vitoretto e outros. (Adv.: Drs. Danilo Silvano Albertazzi e Tarcisio Honório Ribeiro). (TP-1504/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Os embargos não apontam divergência, e, quanto à violação de lei, não se caracteriza, em face dos fatos apurados pelas instâncias, como salienta a Turma embargada. Recurso não conhecido.

E-RR-724/77: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: João Lopes da Silva Filho. (Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel Resende). (TP-1848/79).

— Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a ação.

EMENTA: "O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela PETROBRAS" (Súmula nº 70). Embargos acolhidos.

E-RR-743/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Adolfo Lucas de Barros. Embargado: Fazenda Nacional (Fábrica de Papel Carioca S/A). (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (TP-1849/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A intervenção da união desloca a competência para a Justiça Federal (art. 125, § 2º da CF). Embargos não conhecidos.

E-RR-893/77: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Auris Maciel Campos. Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-1505/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não são devidas horas extras aos trabalhadores das estações ferroviárias de tráfego pouco intenso. Súmula nº 61. Embargos não conhecidos.

E-RR-3432/77: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Embargado: Manoel de Souza Teixeira. (Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Lycia Maria Góes de Araújo). (TP-1609/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Incidência sobre os triênios. Súmula 70. «O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobras». Embargos conhecidos e recebidos para excluir o adicional de periculosidade dos triênios.

E-RR-4269/77 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Maria das Graças dos Santos. Embargados: Os mesmos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1800/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo regimental interposto pelo Banco; não conheceram dos embargos quanto a preliminar; conheceram-nos pelo mérito, e por maioria receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: Caixa Bancário. Não exercício de função de confiança. Devidas, como extras, a 7ª e 8ª horas trabalhadas, ainda que perceba ele gratificação de função.

E-RR-4298/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: Aldecy Avila Anselmo. Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro) (TP-1464/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para acrescentar à condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias e seus reflexos.

EMENTA: Caixa Bancário — Jornada. É na função de caixa que mais se revelam as características do trabalho bancário, características essas que levaram o consolidador a criar para este tipo de empregados a jornada especial de seis horas. Não se tratando de função de confiança «stricto-sensu» (revestida dos poderes de representação, mando e gestão) não lhe é aplicável a exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT. Embora admitindo-se que, como bancário, a confiança que lhe deposita o empregador seja diferenciada daquela que é normal em toda a relação de emprego, considerada a pessoalidade que lhe é característica, tal fato, importante quando da apuração de falta grave, por exemplo, não possui relevância quando se trata da duração do trabalho. Seria paradoxal do consolidador conceder um privilégio-jornada e tirá-lo ao mesmo tempo pela amplitude supostamente atribuída aos cargos de confiança a que se refere o artigo 224 § 2º da CLT. Embargos recebidos para acrescentar à condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias e seus reflexos.

ção do trabalho. Seria paradoxal do consolidador conceder um privilégio-jornada e tirá-lo ao mesmo tempo pela amplitude supostamente atribuída aos cargos de confiança a que se refere o artigo 224 § 2º da CLT. Embargos recebidos para acrescentar à condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias e seus reflexos.

E-RR-4850/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — 7ª Divisão Leopoldina. Embargado: Antonio Teixeira Filho. (Adv. Drs. Artur Gomes Cardoso Rangel e José Moura Rocha). (TP-1803/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para restabelecer o acórdão regional.

EMENTA: O direito à complementação de aposentadoria e vantagens, devidos pelo Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS, por força do Decreto-lei 956, de 13-10-69, deve ser postulado, por ex-ferroviário, perante a Justiça Federal, conforme art. 110 da Constituição Federal, e não perante a Justiça do Trabalho, face a maciça jurisprudência do Excelso STF. Embargos conhecidos e acolhidos, para se restabelecer o v. acórdão regional.

E-RR-5110/77 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Embargado: Pedro Sales de Pontes. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1621/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, face à Súmula 81 do NST.

Agravos Regimentais com decisões e ementas de igual teor, como se segue:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4184/77 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Sylvio de Oliveira. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Carlos Danilo Barbuti Cabral de Mendonça). (TP-1805/79).

AG-AI-897/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Alcidino Gomes Camizão. Agravado: Concima S/A — Construções Cívicas, Imóveis e Administração. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Antonio Nader). (TP-1654/79).

AG-AI-991/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: José de Camargo Pellegrino. Agravado: Associação de Previdência dos Funcionários do Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Roberto Husek). (TP-1655/79).

AG-AI-1128/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Benedito Soares da Silva. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (TP-1656/79).

AG-AI-1207/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Adherbal Panteleão de Mello. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1657/79).

AG-AI-1269/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública. Agravado: Tito Albano Vieira Custódio. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Pedro Paulo Volpini). (TP-1658/79).

AG-AI-1293/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Francisco Garcia Garcia. Agravado: Tintas Ypiranga S/A. (Adv. Drs. Juracy Galvão Junior e José Amorim). (TP-1659/79).

AG-AI-1390/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Benedito Cardia e outros. Agravado: Argos Industrial S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rene Ferrari). (TP-1660/79).

AG-AI-1412/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Pedro Belchior

Netto. Agravado: Siam-Util S/A — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Chodyn). (TP-1661/79).

AG-AI-1425/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Francisco Coppola. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1662/79).

AG-AI-1445/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravados: Henrique de Paula Cruz e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ciro Sales de Oliveira). (TP-1627/79).

AG-AI-1509/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Ana Maria de Jesus Silva e outras. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1664/79).

AG-AI-1527/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, BA, MG, SC e Rio Grande do Sul. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Charles Naccache) (TP-1665/79).

AG-AI-1545/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A-Frigorífico Anglo. Agravado: Maria Lucia Médus. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1666/79).

AG-AI-1562/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Antonio de Araújo. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1667/79).

AG-AI-1605/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Oswaldo Gameiro e outros. Agravado: Cotonificio Guilherme Giori S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler). (TP-1668/79).

AG-AI-1610/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Manoel Rodrigues da Rocha. Agravado: Indústria de Produtos Alimentícios Confiança S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres). (TP-1628/79).

AG-AI-1644/78 — 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: Alexandre da Silva e outro. Agravado: Comabra — Cia. de Alimentos do Brasil S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1629/79).

AG-AI-1688/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação das Pioneiras Sociais. Agravado: Walter Macedo de Castro. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Nilton Pereira Braga). (TP-1669/79).

AG-AI-1762/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Avilmar Rosa Cabral. Agravado: Banco do Estado de Goiás S/A. (Adv. Drs. Margarida Maria Rodrigues P. da V. Damasceno e Ordélio Azevedo Sette). (TP-1630/79).

AG-AI-1779/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Hymê Vieira de Abreu. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1670/79).

AG-AI-1825/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: S/A- Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Alménio Vargas da Silva. (Adv. Dra. Maria Cristina P. Cortes). (TP-1631/79).

AG-AI-1831/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Orlando Marques. (Adv. Drs. Maurício M. Sampaio e Antonio Ferreira Martins). (TP-1671/79).

AG-AI-1872/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: José Maximiano e outros. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando A. Capella Fernandes). (TP-1632/79).

AG-AI-1911/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CESP — Companhia Energética de São Paulo. Agravado: Alcides Geraldo Cattai e outros. (Adv. Drs.

Maria Cristina Paixão Cortes e José Machado de Campos Filho). (TP-1672/79).

AG-AI-1931/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rúbio Santana. Agravado: José Avelino de Souza. (Adv. Drs. José Cabral e Silvio de Oliveira Motta). (TP-1633/79).

AG-AI-1952/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Fabrica de Tecidos Tatuapé S/A. Agravado: Bolivar Guidotti. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2634/79).

AG-AI-1993/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Açoes Finos Piratini S/A. Agravado: Mário Lourenço Polessio. (Adv. Drs. Ugo Gueiros Bernardes e Luiz Antonio Cirino Mendes) (TP-1673/79).

AG-AI-2017/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: André Lopes Martinez. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson Leite de Almeida). (TP-1635/79).

AG-AI-2058/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Nilion dos Santos Oliveira e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (TP-1674/79).

AG-AI-2130/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Cooperativa Central dos Produtos de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo. Agravado: João Ary Bieras. (Adv. Drs. Eduardo Menezes Serra Netto e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1675/79).

AG-AI-2159/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravados: Paulo Pedro Marsicano e outro. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1676/79).

AG-AI-2162/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Nísio Macedo Nogueira. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Rogério Augusto de Souza). (TP-1677/79).

AG-AI-2178/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Agravado: Agenor Santos. (Adv. Drs. Ana Beatriz Rigo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1678/79).

AG-AI-2185/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: João Jesuino da Costa. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1679/79).

AG-AI-2291/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Octalton Costa e Outros. Agravado: Instituto de Assistência aos Servidores do Estado (IASERJ). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renato Freitas Ramos). (TP-1680/79).

AG-AI-2292/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Renato Teixeira de Bragança. Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Manuel Calisto Teixeira Petito). (TP-1681/79).

AG-AI-2451/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Alvaro da Silva Furtado Filho. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1682/79).

AG-AI-2459/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Aparecida Francisco de Araújo e outros. Agravado: Confecções Unidas Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Hamilton Prado Galhano). (TP-1683/79).

AG-AI-2461/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Claudio Avalaneda Oriqueia. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1684/79).

AG-AI-2509/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Wilson Assis de Oliveira. Agravado: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Júlio Borges Gomide). (TP-1685/79).



AG-AI-2512/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Wilton Melgaço. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alberto Deodato Filho). (TP-1686/79).

AG-AI-2549/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Frederico Colleti. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1687/79).

AG-AI-2558/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Marcio Mamédio Costa. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Valter Uzzo). (TP-1688/79).

AG-AI-2566/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: José Aparecido Machado. (Adv. Dr. Fernando Neves da Silva). (TP-1689/79).

AG-AI-2581/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Aparecido Caetano Vasco. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Mauro Thibau da Silva Almolda). (TP-1690/79).

AG-AI-2602/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Célio Marcos de Matos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). (TP-1691/79).

AG-AI-2666/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Jorge Baptista. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Cleide da Cunha Mariz). (TP-1692/79).

AG-AI-2737/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Luiz Eduardo Marques Gama. Agravado: Filobel S/A — Industrias Texteis do Brasil. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e René Ferrari). (TP-2693/79).

AG-AI-2796/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Lourival Bento Andrade e outros. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sérgio Roberto Alonso e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-1695/79).

AG-AI-2801/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Moreira da Silva. Agravado: Volkswagen do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandes). (TP-1696/79).

AG-AI-2847/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Marco Antonio Pessanha Rumem. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Dr. Margarida Pereira Damasceno). (TP-1697/79).

AG-AI-2879/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Ailton Guedes e outros. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e J. Cláudio Paes da Costa). (TP-1698/79).

AG-AI-2927/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Jesus Argemiro Centanaro. Agravados: José Roberto Sanches e outro. (Adv. Drs. Tácito Ribeiro Costa e Waldemar Alves dos Santos). (TP-1699/79).

AG-AI-2930/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Joaquim Francisco dos Santos. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1700/79).

AG-AI-2982/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Dalceu Luiz Bianchessi. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Nestor A. Malvezzi). (TP-1701/79).

AG-AI-2986/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Agravado: Irineu Primo Vidal e outros. (Adv. Drs. Idelio Martins e Moema Baptista). (TP-1702/79).

AG-AI-2995/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Raimundo Lopes da Silva e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Francisco Rodate). (TP-1703/79).

AG-AI-3031/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravados: Maria Izabel Rodrigues e outra. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Gilberto Sant'Anna). (TP-1704/79).

AG-AI-3137/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Chrysler Corporation do Brasil. Agravado: Aelson José Boaretto e outros. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Mauricio Soares da Almeida). (TP-1852/79).

AG-AI-3179/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Rosemary Farias Santos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Joaquim Fernellos). (TP-1705/79).

AG-AI-3183/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Eneas de Jesus Santos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Nestor A. Malvezzi). (TP-1853/79).

AG-AI-3200/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Lígia Solange Baena. Agravado: S/A — Industrias Votorantim. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (TP-1706/79).

AG-AI-3209/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Ksimierz Wojcyszeyn. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Darny Mendonça). (TP-1707/79).

AG-AI-3215/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José Roberto Fabiano. Agravado: Fiação e Tecelagem Kanabo do Brasil S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alvaro R. de Carvalho Filho). (TP-1854/79).

AG-AI-3310/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Orlando Jesus Iomazini. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Renato Leoni). (TP-1708/79).

AG-AI-3314/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: José Fernandes. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alberto Deodato Filho). (TP-1855/79).

AG-AI-3369/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Antonio Luiz Pertoli. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1709/79).

AG-AI-3410/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia Bandeirante de Seguros Gerais. Agravado: Antonio Ribeiro da Silva Neto. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Rubens Xavier de Fraga). (TP-1806/79).

AG-AI-3451/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Loteria do Estado de Minas Gerais. Agravado: Irene Miranda Correa. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). (TP-1856/79).

AG-AI-3574/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Euniceas Paccini. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1807/79).

AG-AI-3720/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO — Corretora de Valores Mobiliários S/A. Agravado: Ailton Rodrigues Leite. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1808/79).

AG-AI-3781/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Antonio Rodrigues de Brito Neto. Agravado: ORMIMAQ — Organização Mineira de Máquinas — Com. e Ind. Ltda. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Francisco de Assis Betti). (TP-1809/79).

AG-AI-3830/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Aparecido Pinheiro. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1857/79).

AG-AI-3837/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Nelson dos Reis e outros. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Resende e José Roberto Vinha). (TP-1810/79).

AG-RR-1561/75: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sebastião Prado Pereira e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A — Regional Centro Sul 10ª Divisão Nordeste. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Roberto Benatar). (TP-1710/79).

AG-RR-190/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Mineiro do Oeste S/A. Agravado: Otacilia Alves de Oliveira. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1712/79).

AG-RR-4308/77: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Lizete Terezinha Dorneles Martins. Agravado: Tvah Magazine Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Milman). (TP-1191/79).

AG-RR-4389/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Carlos Miranda de Azevedo. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP-1811/79).

AG-RR-4682/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Estado Federado da Bahia. Agravado: José Castro Santos e Outros. (Adv. Drs. Pedro Gordilho e André Barachísio Lisboa). (TP-1812/79).

AG-RR-5008/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Alair Klein e Outros. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Oswaldo Pizarro e Nelson Dias). (TP-1813/79).

AG-RR-5135/77: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Especial Serviços de Saúde Pública. Agravado: João Alberto Nunes da Silveira. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Gicelma Santos). (TP-1815/79).

AG-RR-5149/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Jorge Antonio da Cunha Borges. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1816/79).

AG-RR-5267/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Darcy Francisco. Agravado: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1817/79).

AG-RR-5360/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Norton Publicidade S/A. Agravado: Asdrubal de Souza Galvão. (Adv. Drs. Sérgio Roberto Alonso e Carlos Ferreira Custódio). (TP-1711/79).

AG-RR-812/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Acir Maria da Silveira. Agravado: Construtora Beter S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Augusto Otoni de Paula Santos). (TP-1713/79).

AG-RR-1080/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Olavo Oliveira Santos. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Antonio Luiz Cicolin). (TP-1714/79).

AG-RR-1114/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Alair Gonçalves Pernes e Outro. Agravado: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos. (Adv. Alino da Costa Monteiro e José Galvão). (TP-1715/79).

AG-RR-1137/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Otacilio Lopes da Rosa. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Martha Prates Dutra). (TP-1716/79).

AG-RR-1226/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: S/A Industrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Geraldo dos Santos. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1717/79).

AG-RR-1331/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Francisco José de Lima. Agravado: Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (TP-1719/79).

AG-RR-1367/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado: Niraldo Borges Bacabú. (Adv.

Drs. Marcio Gontijo e Paulo C. Rocha). (TP-1720/79).

AG-RR-1418/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Oswaldo Cruz. Agravado: Sebastião Alves de Souza e outros. (Adv. Drs. Laerte Roberto Maia e Leonel Rodrigues). (TP-1721/79).

AG-RR-1465/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Ione Garcia Nunes. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marta Prates Dutra). (TP-1722/79).

AG-RR-1469/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Hercules Fabrica de Talheres S/A. Agravado: Alípio Loreto. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-1723/79).

AG-RR-1472/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Antonio Geraldo de Fraga. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1724/79).

AG-RR-1485/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S/A. Agravado: Aparecido Luiz Campanha. (Adv. Dr. Atuity C. Fontes e Walter de Mendonça Sampaio). (TP-1725/79).

AG-RR-1499/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Baarata Silva. Agravante: Sebastião Pedro de Freitas. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1726/79).

AG-RR-1520/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Alcymar da Silva Araújo. Agravado: Livraria Freitas Bastos S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Eduardo de Lima Figueiredo). (TP-1727/79).

AG-RR-1549/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Lino da Costa Santos e Outro. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (TP-1636/79).

AG-RR-1572/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Amalia Terezinha Gelingher. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP-1637/79).

AG-RR-1591/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Higinio de Souza Amaral Pacheco. Agravado: Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1638/79).

AG-RR-1592/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Diogo Roberto Gomes. Agravado: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (TP-1728/79).

AG-RR-1594/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: Maria Ione Aparecida Bender dos Santos. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (TP-1729/79).

AG-RR-1630/78 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Eduardo Salles de Oliveira e Outros. Agravado: Viação São Paulo S/A — VASP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Délcio Trevisan). (TP — 1639/79).

AG-RR-1637/78 — TRT — 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sudário Viana Soares. Agravado: Empresa Gontijo de Transportes Ltda. (Adv. Drs. Lino da Costa Monteiro e Sergio Ricardo de Souza). (TP — 1730/79).

AG-RR-1648/78 — TRT — 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Paulo Roberto Torreão. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Antonio Matheus do Amaral Leal). (TP — 1731/79).

AG-RR-1657/78 — TRT — 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Carlos Alberto Cedon Gonzalez. Agravado: FISIBA — Fibras Sintéticas da Bahia S/A. (Adv. Drs.

Ulisses Riedel de Resende e Manoel Machado Batista). (TP — 1732/79).

AG-RR-1659/78 — TRT — 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: José Xavier Ramos e Outros. Agravados: S/A — Lavoura e Indústria Reunidas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Rubens Mário de Macedo). (TP — 1640/79).

AG-RR-1690/79 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Juracy Ferreira Fracasso e Outras. Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Maria Cristina Cestari). (TP — 1733/79).

AG-RR-1766/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA. Ferrovias Paulista S/A. Agravado: José Batista Serrazes Junior e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1734/79).

AG-RR-1791/78 — TRT — 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Jayme Neves e Outros. Agravado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1641/79).

AG-RR-1810/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ZIVI S/A — Cutelaria. Agravado: Arno Fraga de Jesus e Outros. (Adv. Drs. Herlaine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP — 1735/79).

AG-RR-1835/78 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: José Fernandes de Souza. Agravado: Refinaria Piedade S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dirceu Cardoso Gaspar). (TP — 1642/79).

AG-RR-1843/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A Indústrias Reunidas. F. Matarazzo. Agravado: Carlos Alberto Chagas Pisani. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Elcio Silva). (TP — 1736/79).

AG-RR-1850/78 — TRT — 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Antonio Carlos de Assis Santos e Outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (TP — 1643/79).

AG-RR-1867/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: José da Cunha e Outros. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP — 1737/79).

AG-RR-1899/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Décio Pedrosa da Fonseca. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martis e Ana Maria Moraes Santos). (TP — 1738/79).

AG-RR-1906/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sealmo Schwantes. Agravado: Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Gildo Antonio Nozari). (TP — 1739/79).

AG-RR-1907/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Bradesco Sul S/A — Crédito Imobiliário. Agravado: Maria Joana Ramirez da Silva. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP — 1740/79).

AG-RR-1930/78 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuma. Agravado: Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Luiz Leite Correa). (TP — 1741/79).

AG-RR-1942/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Arnaldo Ferreira da Silva. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP — 1742/79).

AG-RR-1959/78 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Ismael Lopes Rodrigues. Agravado: Importadora de Ferragens S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Francisco Costa Netto). (TP — 1743/79).

AG-RR-1990/78 — TRT — 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Manoel Benedito Dias. Agravado: Euro Piratas — Servi-

ços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Izaias Barbosa de Andrade). (TP — 1744/79).

AG-RR-2005/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Lealdo da Costa e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 1745/79).

AG-RR-2020/78 — TRT — 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Luiz Alberto Barbosa Palhares. (Adv. Drs. Luiz Miranda e José Torres das Neves). (TP — 1746/79).

AG-RR-2022/78 — TRT — 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Américo Raimundo Soares. Agravado: Espólio de Delfina Maria de Freitas. (Adv. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (TP — 1747/79).

AG-RR-2038/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Izidoro Caixeta Brugos. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo).

AG-RR-2046/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Alfredo Alves da Silva. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1749/79).

AG-RR-2066/78 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravados: Marco Aurélio Souza e Outros. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Jorge Couto de Carvalho). (TP — 1750/79).

AG-RR-2085/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Rio Grande — Cia de Celulose do Sil — RIOCELL. Agravados: Mário Foster e Outros. (Adv. Drs. Herleine Gueiros Bernardes Dias e Marilene Somnitz Martins). (TP. 1751/79).

AG-RR-2093/78 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Agenor Alves Fardilha e Outros. Agravado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Adv. Drs. Cláudio Paes da Costa e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (TP — 1301/79).

AG-RR-2139/78 — TRT — 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Pfizer Química Ltda. Agravado: Daniel de Carvalho. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1752/79).

AG-RR-2169/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Leonilda Silveira dos Santos. Agravado: Hospital Cristo Redentor S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP — 1753/79).

AG-RR-2192/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Oswaldo Carderelli e Outro. Agravado: Jockey Club de São Paulo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP — 1754/79).

AG-RR-2241/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Walter Willy Pohlmann Filho. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Gabriel Zandonai). (TP — 1755/79).

AG-RR-2402/78 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Gastão Gomes da Silva Araújo. (Adv. Drs. Herleine Gueiros Bernardes Dias e Alino de Costa Monteiro). (TP — 1756/79).

AG-RR-2415/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Mário Rodrigues da Silva e Outros. Agravados: Cia Empreendimentos e Construções CENCO e Antonio Tavares. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Regina Maria Smania Radici). (TP — 1757/79).

AG-RR-2425/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Marilene Numer. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (TP — 1644/79).

AG-RR-2430/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Nilda Dias. Agravado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiliano Carpes dos Santos). (TP — 1758/79).

AG-RR-2435/78 — TRT — 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Sidel Fernandes Cordeiro. Agravado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emílio Rothfuchs Neto). (TP — 1645/79).

AG-RR-2471/78 — TRT — 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Gelson Antonio Gomes. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP — 1646/79).

AG-RR-2535/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: S/A S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravados: Cícero Moreira Reis e Outro. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 1759/79).

AG-RR-2570/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Luiz Grilli. Agravado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Orlando A. Capella). (TP — 1760/79).

AG-RR-2602/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Geraldo Gomes e Outro. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 1761/79).

AG-RR-2604/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: João Godoy. Agravado: EMDE — Engenharia, Montagens e Instalações Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (TP — 1762/79).

AG-RR-2608/78 — TRT — 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Adhemar Ferreira Maduro e Outros. Agravado: Companhia Docas de Santos. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Leopoldo César de Miranda Lima). (TP — 1763/79).

AG-RR-2653/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Naolite S/A — Indústria Têxtil. Agravada Maria Aparecida Pelizari de Moura. (Adv. Drs. Sergio Roberto Alonso e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1764/79).

AG-RR-2716/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Ulisses Pereira da Silva. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1765/79).

AG-RR-2795/78 — TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Crésio Brito Leite e Banco Econômico S/A. Agravados Os Mesmos. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Maria Souza Andrade). (TP-1766/79).

AG-RR-2875/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Ely Rodrigues Costa. Agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1767/79).

AG-RR-2914/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Ernesto de Mendonça. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1768/79).

AG-RR-2943/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Paulo Ney Scott Hood. Agravado Bozano Simonsen S/A — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Quintella de Carvalho). (TP-1769/79).

AG-RR-2953/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confeções e Bazar. Agravado Nivaldo Aparecido Ciotti. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Bernardino Lopes Figueira). (TP-1770/79).

AG-RR-2973/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Adalto Pereira da Silva. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Egberto Wilson Salem Vidigal). (TP-1771/79).

AG-RR-3052/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado João Bezerra. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1647/79).

AG-RR-3058/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Jockey Clube de São Paulo. Agravados José Salvetti e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1859/79).

AG-RR-3133/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Domingos Martins Ribas. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1860/79).

AG-RR-3135/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Lizette Raimunda dos Santos. Agravado Arno S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Germandi). (TP-1861/79).

AG-RR-3152/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado Carlos Toledo. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1862/79).

AG-RR-3161/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Antonio Antunes. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-1863/79).

AG-RR-3168/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado Oswaldo Botelho da Silva. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tôres das Neves). (TP-1864/79).

AG-RR-3178/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Forjas Taurus S/A. Agravado Paulo Jorge Neves Lemos. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP-1772/79).

AG-RR-3183/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-1773/79).

AG-RR-3185/78 — TRT 7ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE. Agravada Cremilda Vieira Nogueira. (Adv. Drs. Silvio Braz P. Silva e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-1774/79).

AG-RR-3196/78 — TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Estado de Minas Gerais. Agravado Francisco Augusto Lages. (Adv. Drs. Francisco Deiró Couto Borges e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (TP-1865/79).

AG-RR-3211/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante S/A — Indústrias Matarazzo do Paraná. Agravada Maria Dirce da Silva. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP1775/79).

AG-RR-3213/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante IBRAPE — Indústria Brasileira de Produtos Elétricos e Eletrônicos e Outra. Agravado José Samuel da Silva. (Adv. Drs. Juraci Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1866/79).

AG-RR-3263/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Partington Chemicals S/A — Indústria e Comércio. Agravada Maria do Carmo Pasquini. (Adv. Drs. Dib Antonio Assad e Irany Ferrari). (TP-1867/79).

AG-RR-3300/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante Daissy Terezinha Stefanon. Agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos). (TP-1776/79).

AG-RR-3307/78 — TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante B.F. Utilidades Domésticas S/A. Agravado Juarez Dória Tosi. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Ives Ponestke). (TP-1777/79).

AG-RR-3324/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Almirante Martins dos Santos. Agravada Pluma — Conforto e Turismo S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Thomé de Oliveira). (TP-1868/79).

AG-RR-3332/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado Adilson Costa. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP-1869/79).

AG-RR-3358/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL — Agravados Valdemar de Azevedo e Outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Marilene Somnitz Martins). (TP-1870/79).

AG-RR-3379/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Edison Ribeiro Cardoso. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1871/79).

AG-RR-3406/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Walton Amando Ruiz Pinto. (Adv. Drs. Aloisio Xavier de Albuquerque e José Tôres das Neves). (TP-1818/79).

AG-RR-3416/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Epaminondas Santa Rosa. Agravado Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Izaias Barbosa de Andrade). (TP-1778/79).

AG-RR-3425/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes José Amaro de Araújo e Outros. Agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1872/79).

AG-RR-3510/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados Arivaldo Rossetti e Outro. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Jaime Marangoni). (TP-1873/79).

AG-RR-3559/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Antonio Bernardes. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-1819/79).

AG-RR-3578/78 — TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante José Rodrigues dos Santos. Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Antonio Cervieri). (TP-1874/79).

AG-RR-3596/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Helcio Aparecido Mecca Sampaio. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1875/79).

AG-RR-3599/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados Carlos Gilberto Guimarães e Outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1779/79).

AG-RR-3637/78 — TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Márcio Helenio Machado de Aguiar Bity. Agravada LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1876/79).

AG-RR-3647/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados João Carlos Gomes de Faria e Outros. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-1877/79).

AG-RR-3652/78 — TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante João Giroto e Outros. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Heraldo Jubilut Júnior). (TP-1780/79).

AG-RR-3657/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado Antonio Carlos Morelli. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Délcio Trevisan). (TP-1878/79).

AG-RR-3679/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Edison Ribeiro Lopes. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Luiz Carlos Bettiol) (TP-1879/79).

AG-RR-3768/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Augusto Fabri e outro. Agravado: FEPASA — Ferrovia Pau-

lista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (TP-1781).

AG-RR-3776/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Cláudio Lima dos Reis (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Vitorino Borba). (TP-1820/79).

AG-RR-3793/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Manoel Maria Brito e Mello. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1880/79).

AG-RR-3809/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Manoel de Jesus Pestana. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Antonio da Silva). (TP-1782/79).

AG-RR-3820/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravado Dagoberdo Gomes de Souza. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). (TP-1881/79).

AG-RR-3835/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Forjas Tauruas S/A. Agravado Olmíro Antonio Ávila. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1821).

AG-RR-3867/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Raimundo Nonato dos Santos Pereira. Agravada Universidade Católica do Salvador. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Fernando Brandão Filho). (TP-1822/79).

AG-RR-3872/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco do Brasil S/A. Agravado Potiguar Medeiros. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1882/79).

AG-RR-4488/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravados Claudiomiro Souza Trindade e outro. (Adv. Dra. Maria Cristina P. Côrtes). (TP-1834/79).

AG-RR-4339/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Paulo Gomes de Assis. Agravado Zivi S/A — Cutelaria. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo F. Selva e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP-1786/79).

AG-RR-4317/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes Antonio Francisco Ribeiro e outros. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (TP-1833/79).

AG-RR-4287/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Hélio Mancuso. Agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira). (TP-1832/79).

AG-RR-4131/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Banco Halls S/A. Agravado Belmiro Carlos Nunes. (Adv. Drs. Waldir Niemeyer Filho e Paulo César Costeira). (TP-1785/79).

AG-RR-4118/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado Armando de Souza. (Adv. Drs. Ivo Ávila e Carlos Arnaldo Selva). (TP-1831/79).

AG-RR-4080/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante José Ventura da Paixão. Agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1830/79).

AG-RR-4072/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Epitácio da Fonseca Martins. Agravado Banésipa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alencar Naul Rossi). (TP-1829/79).

AG-RR-4067/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Alfredo Sernaglia. Agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1828/79).

AG-RR-4052/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravados Ivo de Almei-

da e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Sérgio Roberto Alonso). (TP-1827/79).

AG-RR-3883/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Joaquim Simões de Freitas. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Heraldo Jubilut Júnior). (TP-1823/79).

AG-RR-3916/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Benedito Francisco de Araujo. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1824/79).

AG-RR-3997/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes Gabriel Benedito Tavares e outros. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP-1825/79).

AG-RR-3998/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Antonio Borges Filho. Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-1826/79).

AG-RR-4025/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Zely Machado Vieira. Agravada Thereza Fernandes Pereira. (Empresa Limpadora Guaracy). (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Vera Zulma A. Estrázula). (TP-1783/79).

AG-RR-4048/78: TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante Ezzo Brasileira de Petróleo S/A. Agravado Cipriano Pires de Menezes. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Cipriano Pires de Menezes). (TP-1784/79).

#### Primeira Turma

#### RECURSO DE REVISTA

RR-842/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente Metal Leve S/A. — Indústria e Comércio. Recorrido Francisco Moreno Gutierrez. (Adv. Drs. Túlio Tinton e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1354/79).

Decisão: sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Sem base a revista para conhecimento pelas preliminares de carência de ação e de prescrição. No mérito, pelos próprios fatos apurados nas instâncias ordinárias, aplica-se a Súmula 20.

#### Segunda Turma

#### RECURSO DE REVISTA

RR-2585/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos Deoplédio Antonio Nascimento e outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (Ac. 2ª T-2868/78).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar de incompetência suscitada e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, excluindo da condenação todas as parcelas, exclusive.

EMENTA: Rejeitada a preliminar. Provido em parte o recurso, resta mantido, tão somente, o 13º salário.

#### SERVIÇO DE ACORDÃOS

#### PROC. Nº TST-RO-DC-106/78

(Ac. TP-2305/78)

AC/ijlom

*Dissídio Coletivo. Competência do sindicato para instaurar dissídio coletivo contra Prefeituras Municipais a fim de beneficiar seus empregados contratados sob regime da C.L.T.*

*Inocuidade da fase conciliatória em processo originário.*

*Interesse genérico da categoria quando se tratar de convocação de assembléia para autorizar instauração de dissídio coletivo abrangendo um dos grupos componentes da associação.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-106/78, em que são Recorrentes Prefeituras Municipais de Canela e Gramado e é Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canela.

Inconformadas com o v. acórdão de fls. 120/127, recorrem as Prefeituras de Canela e Gramado, renovando as preliminares de nulidade da assembléia autorizadora do dissídio por não responder aos requisitos do art. 589 da CLT (sic), de nulidade do dissídio por ser originário e proposto sem prévia negociação coletiva e de impossibilidade jurídica do pedido por falta de previsão orçamentária. No mérito, insurge-se contra a determinação de fornecimento de recibos e contra a estabilidade da gestante.

Não foram oferecidas contra-razões e a D. Procuradoria Geral, em longo e fundamentado parecer da lavra do ilustre Dr. Gouthier de Vilhena, alvitra o provimento do apelo.

E o relatório, apresentado em sessão.

#### VOTO

1ª preliminar (de nulidade da Assembléia)

A Assembléia Geral Extraordinária do suscitante, ora recorrido, foi convocada para decidir da conveniência ou não de instaurar processos de dissídios coletivos, e revisão de dissídios coletivos, contra as Prefeituras Municipais dos municípios onde o sindicato tem base... como se verifica do edital de fls. 8.

Ora, quando se fala em interessados no dissídio coletivo, não se quer referir apenas àqueles trabalhadores que serão abrangidos diretamente pela decisão normativa que se postula, visto que ela poderia ser estendida.

Os associados do sindicato são interessados no dissídio; há um interesse genérico da categoria. Dai por que comparecem, podem comparecer e achar conveniente determinar a instauração de um dissídio coletivo que vai abranger apenas uma parte da categoria que está proibida de se sindicalizar, mas que é interessada no dissídio, embora não sendo favorecida no mesmo.

Ademais, é norma não vir junto aos autos a folha de presença dos que compareceram à assembléia sindical autorizadora da instauração do dissídio coletivo. Em consequência é de admitir-se o comparecimento de associados que teriam votado e de trabalhadores não sindicalizados-empregados celetistas de Prefeituras Municipais — que não teriam votado. Dessa forma, estaria obedecida a Lei e demonstrado o interesse de toda a categoria profissional quanto à matéria constante do edital de convocação.

Por essas razões, rejeito a preliminar de nulidade da Assembléia.

2ª preliminar (de nulidade por falta de prévio processo administrativo).

Devo afirmar, inicialmente, que sou daqueles que entendem deva a norma consolidada ser aplicada com bastante rigor.

Todavia, como vou rejeitar a preliminar em exame, devo esclarecer as razões por que o faço: As normas da Consolidação das Leis do Trabalho derivam do Direito Positivo Alemão e da experiência industrial norte-americana. Sua finalidade é, exclusivamente estimular a negociação coletiva, conduzir as partes à convenção coletiva ou a tentativa de convenção como condição *sine qua non*, o ajustamento de qualquer ação coletiva. Este Egr. Tribunal — em julgados — estabeleceu uma restrição a esta norma dizendo que ela não se aplica às ações de revisão. Aplica-se apenas aos dissídios originários a *contrário sensu* e seria o caso de dissídio originário. Mas, este dissídio originário, tendo em vista os termos do inciso de julgamento, tem todo ele matices especiais. Se a finalidade dessa norma era possibilitar, estimular, até certo ponto, quase forçar a negociação coletiva direta, e, no caso, essa negociação coletiva — no plano do Direito Coletivo, mas completamente desligada competência normativa da Justiça do Trabalho — é inviável porque a Prefeitura ou qualquer outra pessoa jurídica de direito público interno



não pode celebrar convenções coletivas a teor legal. Então, não há como se declarar a nulidade por não se ter praticado algo que tinha por objeto um *quid* impossível.

Rejeito a preliminar de nulidade por falta de processo administrativo.

No Mérito — Quanto a alegação de impossibilidade de suprimento da sentença por falta de previsão orçamentária, nego provimento. Dita alegação pode vir a ser feita na fase executória. No momento, trata-se de simples alegação não comprovada.

A inconformidade de fornecimento de contra-recibo de pagamento, também, é de ser rejeitada, pelo que nego provimento. A disciplina além de estabelecida em nosso direito positivo vem sendo enfatizada no campo do direito internacional como regra assecutoria da harmonia entre empregado e empregador.

Em relação à estabilidade provisória da empregada gestante, trata-se de matéria que vem sendo iterativamente contemplada pelo Judiciário Trabalhista. Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria de votos rejeitar as preliminares de: a) nulidade da Assembléia; b) nulidade por falta de prévio processo administrativo; II — negar provimento ao recurso: unanimemente, quanto a impossibilidade de cumprimento da sentença por falta de previsão orçamentária e fornecimento de contra-recibo de pagamento e, por maioria em relação a estabilidade à gestante.

Brasília, 23 de outubro de 1978 — Presidente. — *Lima Teixeira, Ary Campista, Relator "ad hoc"*.

Ciente: — *Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.*

#### VOTO VENCIDO DO MINISTRO WAGNER GIGLIO

1ª preliminar (de nulidade da Assembléia)

A Assembléia Geral Extraordinária do suscitante, ora recorrido, foi convocada para "decidir da conveniência ou não de instaurar processos de dissídios coletivos e revisão de dissídios coletivos, contra as Prefeituras Municipais dos municípios onde o Sindicato tem base..." como se verifica do edital de fls. 8.

Ora, da assembléia autorizadora da proposição de dissídio coletivo devem participar os associados interessados em sua solução, por força do disposto no art. 859 da CLT. Sem tal participação, não terá o Sindicato autorização para representar a categoria, "ex-vi" da mesma norma legal.

Pois bem, os interessados na instauração do dissídio coletivo contra as Prefeituras ora recorrentes são seus servidores contratados sob o regime da CLT, que não poderiam participar da Assembléia porque proibidos de se associar, conforme expressa o art. 566 da Consolidação.

A proibição mencionada não poderia ser interpretada em sentido estrito, abrangendo apenas os Estados-membros, mas em sentido lato, compreendendo a União, os Estados confederados e os Municípios, como se extrai do disposto no parágrafo único do mesmo art. 566 e do fundamento teleológico da regra, cuja finalidade é a de assegurar a administração pública contra os movimentos grevistas. Veja-se, a respeito, a doutrina de Amauri Mascaro Nascimento (in *Compêndio de Direito do Trabalho*, 2ª ed. LTr., pags. 100/101) e de Arion Romita (in *Direito Sindical Brasileiro*, ed. Brasília/Rio, pag. 124).

Essa conclusão não se choca, se não aparentemente, com o Prejulgado nº 44, vez que este apenas estende os efeitos dos reajustes coletivos aos empregados das pessoas jurídicas de Direito Público Interno. O fato de tais servidores se beneficiarem, por extensão das normas coletivas a toda a categoria profissional — composta de associados e não-associados do Sindicato — não significa que participem ativamente do movimento reivindicatório, autorizando a proposição de dissídio sob pe-

na de derrogação da regra proibitiva do citado art. 566.

Assim, a única interpretação possível, lembrada em sessões passadas pelo eminente Ministro Simões Barbosa, é a de que autorizada regularmente a instauração do dissídio, por Assembléia Extraordinária de que participem associados interessados não servidores de entes estatais, a decisão normativa estenderá seus efeitos a toda a categoria, nos termos do Prejulgado nº 44.

No caso, porém, não houve autorização regular para a proposição da ação coletiva, vez que da Assembléia só participaram não-associados. E sem essa autorização, não há representação legítima do Sindicato para propor ação.

*Acolho a preliminar para declarar a nulidade do processo coletivo por falta de autorização do Sindicato suscitante para instaurar o dissídio, determinando o arquivamento do feito.*

2ª preliminar de nulidade por falta de prévio processo administrativo.

O inciso III do Prejulgado nº 56 só autoriza a proposição de dissídio coletivo diretamente, pelos próprios interessados, em se tratando de *revisão* de norma salarial anterior.

Não é essa a hipótese dos autos, onde foi proposto dissídio originário.

Para o primeiro dissídio, a exigência do art. 616, § 4º da CLT é incontrolável: "Nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas à formalização da Convenção ou Acordo correspondente."

No caso dos autos, não foi tentada a imprescindível solução amigável, na fase administrativa.

*Acolho a preliminar para declarar a carência de ação do suscitante, determinando o arquivamento do processo.*

Brasília, 23 de outubro de 1978 — *Wagner Giglio*

#### JUSTIFICAÇÃO DE VOTO VENCIDO DO MINISTRO COQUEJO COSTA

Tendo ponto de vista, conhecido e vencido, pela exclusão de cláusula do desconto sindical das sentenças coletivas, por motivos vários.

1) trata-se de verdadeira *contribuição*, não criada em lei, como determina a Constituição, e que repete ou bisca a contribuição sindical já existente, prevista na Constituição Federal (artigo 21, § 2º, I);

2) o salário do empregado é irredutível, salvo as estritas e expressas exceções legais, decorrentes de adiantamentos, de lei ou de convenção coletiva — reza o artigo 462 da CLT, que não inclui quaisquer ônus criados em sentença coletiva entre tais exceções;

3) só pode o empregador descontar do salário do empregado contribuições voluntárias, em favor do sindicato deste, quando notificado pelo órgão operário (CLT, artigo 545), salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto é automático e obrigatório pelo empregador (mesmo artigo);

4) o sindicato é obrigado, por lei (5584/70), a dar assistência judiciária gratuita não só aos seus associados como aos trabalhadores da categoria profissional que ele representa. Não pode, portanto, participar de qualquer provento resultante de sentença coletiva, que visa a normatizar condições de trabalho e fixar salário, acorde com o índice oficial do custo de vida;

5) quando muito, o desconto sujeito ao prévio e expresso consentimento do empregado poderia ser validado, por representar uma doação, como remarca Arnaldo Sussekind. O assentimento tácito do empregado não pode resultar em redução ao seu salário — é regra cediça de D. do Trabalho, não vale a cláusula da sua dedução pelo transcurso, *in albis*, dos 10 dias seguintes à sentença coletiva;

6) não é lícito impor ao patrão, ou ao seu sindicato, o ônus de descontar salário em favor do sindicato da outra categoria correspondente. A este deveria caber a tarefa;

7) nos dissídios coletivos — reza a Constituição, artigo 142 — a lei especificará as

hipóteses em que as decisões poderão estabelecer *normas e condições de trabalho*. Nenhuma lei inclui entre estas o desconto no salário majorado do empregado beneficiado com a sentença, em favor do seu sindicato de classe, efetuado obrigatoriamente pelo empregador, ainda que contra a vontade do trabalhador. A matéria é estranha à órbita da sentença coletiva;

8) A "contribuição" que o Sindicato pode "impor" (CLT, artigo 513, e) é a estatutária ou associativa, para pagamento de mensalidade de seus associados;

9) no exercício de função delegada do Poder Público o Sindicato pode arrecadar a "contribuição sindical", artigo "imposto sindical" (Constituição, artigo 166 § 1º).

10) A política sindical incumbe ao Executivo e ao Legislativo, nunca ao Judiciário.

11) É atividade estranha ao empregador a obrigação de reter parte do salário do empregado para recolhê-lo aos cofres do sindicato suscitante. Se essa obrigação não for cumprida — por desídia patronal ou resistência do empregado — o dissídio, daí resultante, se trava entre patrão e sindicato, que sendo estranho à competência da Justiça do Trabalho, não ensejará a ação de cumprimento do artigo 872, § único da CLT.

12) Ademais, a sindicalização é livre, pelo sistema constitucional brasileiro, o que torna injurídico cominar ao empregado não sindicalizado um desconto no seu salário em favor do órgão de classe ao qual tem o direito de não pertencer.

Brasília, 23 de outubro de 1978 — *Coquejo Costa*

(Advs.: Drs. Dante Luiz Jung e Alino da Costa Monteiro).

PROC. Nº-TST-RO-DC-189/78

(Ac. TP-1559/79)

HB/mbs

*Dissídio Coletivo. Sentença normativa sujeita ao duplo grau de jurisdição, quando alcança Estado da Federação.*

*Intempestivo o recurso voluntário, mas conhecido o julgado, mesmo sem a mesma, para exclusão da lide do Estado do Rio de Janeiro que remunera servidores de Federação Estadual por decreto.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº-TST-RO-DC-189/78, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Estado do Rio de Janeiro e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e outros.

Eg. TRT da 1ª Região homologou acordo celebrado entre suscitante e suscitado, de acordo com as normas constantes do acórdão de fls. 25/27.

Recorre a douta Procuradoria Regional do Trabalho, pleiteando reforma do acórdão, no que tange a estabilidade à gestante, inseria na cláusula sexta, fls. 27 (fls. 28/29).

A douta Procuradoria Geral opina pelo conhecimento e provimento (fls. 38).

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente:

Oralmente arguida da Tribuna a intempestividade do recurso do Estado do Rio de Janeiro.

Acolho a intempestividade do recurso do Estado do Rio de Janeiro que pede seja o mesmo recebido como recurso *ex-officio*.

Mesmo com o prazo em dobro para recurso, foi ele ultrapassado.

Desse modo, recebendo o recurso como voluntário, dele não conheço por intempestivo.

Todavia, considerando aplicável, também nos processos de dissídio coletivo, a mesma do art. 475, item II, do CPC — duplo grau de jurisdição, quando é parte um Estado da Federação e tendo como privilégio

o recurso *ex-officio*, previsto no item V do art. 1º do Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969 e mesmo não feita a remessa, aprecio o julgado regional.

Em apreciando a sentença normativa, de seu efeito excluiu o Estado do Rio de Janeiro e assim, à Fundação Estadual de Museus do Estado do Rio de Janeiro, porque seus empregados são remunerados e reajustados os seus salários por decreto estadual, como os demais servidores do Estado (fls. 137/138) e, *in casu*, foi concedido reajustamento de 30%.

Excluo a Fundação.

Recurso da Procuradoria Regional.

Nego provimento ao recurso porque as duas questões com as quais não se conforma a ilustrada Procuradoria Regional — estabilidade da gestante e salário normativo — constituem jurisprudência pacífica neste Tribunal.

No que concerne à gestante, iterativa a jurisprudência e no que diz respeito ao salário normativo está ele previsto no Prejulgado nº 56 deste TST.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1) por unanimidade, negar provimento ao recurso da Procuradoria Regional; 2) sem divergência, não conhecer do recurso voluntário do Estado do Rio de Janeiro, por intempestivo; 3) preliminarmente, entender cabível a remessa "ex-officio" em dissídio coletivo e, no mérito, recebê-lo para excluir da lide o Estado do Rio de Janeiro, unanimemente.

Brasília, 27 de junho de 1979. — *Coquejo Costa*, Presidente no impedimento eventual do efetivo — *Hildebrando Bisaglia*, Relator — Ciente: *Celso Carpintero*, Procurador.

(Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Renato Freitas Ramos. Alino da Costa Monteiro).

PROC. Nº-TST-RO-DC-389/78

(Ac. TP-1561/79)

HB/mbs

*Recurso a que se nega provimento.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-389/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior.

Contra o v. acórdão que homologou acordo celebrado entre Suscitante e Suscitado, recorre a douta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, inconformada com a cláusula sexta do constante do acórdão de fls. 25/27, que concede "estabilidade à gestante até 60 dias após o retorno ao serviço".

Não contrariado o recurso, opina a douta Procuradoria Geral pelo provimento do recurso, fls. 38.

É o relatório.

VOTO

A garantia do emprego à empregada gestante até 60 dias após o término da licença legal, constitui jurisprudência iterativa deste Tribunal, não merecendo reforma o acordo celebrado.

Nego provimento ao recurso.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 27 de junho de 1979. — *Coquejo Costa*, Presidente no impedimento eventual do efetivo — *Hildebrando Bisaglia*, Relator

Ciente: — *Celso Carpintero*, Procurador (Advs. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Afonso Cesar Burlamaqui).

PROCESSO Nº TST-RO-DC-493/78

(Ac. TP-1.568/79)

CC/gjg

*A vontade das partes é livre para, em contrato, acordo coletivo, convenção coletiva ou conciliação em dissídio coletivo, firmar o percentual do trabalho extraordinário acima do mínimo previsto na CLT.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-493/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1a. Região e São Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo; Milho; Mandioca; Massas Alimentícias, Biscoitos e Rações Balanceadas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Indústrias do Trigo do Rio de Janeiro.

O 1º TRT Pleno homologou acordo intercorrente na ação coletiva (28), pelo qual foi pactuado um reajuste de 38% sobre os salários resultantes da sentença coletiva revisanda, ou seja, de 16-6-77. Seguem-se mais seis cláusulas (30-31).

Recorre ordinariamente a TRT da 1a. Região (33) contra o salário normativo ou piso salarial, a sobretaxa da hora extra no percentual de 50% e a concessão da estabilidade à gestante (34).

O Sindicato suscitante construiu a fls. 37.

A Procuradoria-Geral, como fiscal da lei, opina pelo provimento parcial do apelo (42-43).

E o relatório.

VOTO

1) O salário normativo é previsto no inciso IX do Prejulgado 56 e foi precisamente aplicado. O STF o considera constitucional. Nego Provimento.

2) O adicional de hora extra é fixado no seu mínimo pela CLT. As partes têm o poder de, em acordo, convenção, contrato ou conciliação, estabelecê-lo em percentual mais elevado. Tal não fere a política econômica-financeira-antiinflacionária, porque a hora extra decorre do trabalho prestado além da jornada normal. Nego provimento.

3) A estabilidade provisória à gestante também é cláusula sedida nas sentenças decisórias, quanto mais nas meramente homologatórias de acordo. Nego provimento.

ISTO POSTO:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Expedito Amorim e Nelson Tapajós, em relação ao adicional de horas extras e, unanimemente, quanto aos demais itens.

Brasília, 27 de junho de 1979. *Hildebrando Bisaglia*, Presidente no impedimento eventual do efetivo *Coqueijo Costa*, Relator

Ciente: *Celso Carpintero*, Procurador

(Adv. Drs. Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro, Paulo Cesar Millen de Oliveira e Wilmar S. G. Páua).

PROC. Nº TST-RO-DC-516/78

(Ac. TP-1649/79)

CABS/NSS

Dissídio Coletivo

Salário Normativo

Ajuda de Custo

Estabilidade da Gestante

Desconto em Favor do Suscitante

*Recurso ordinário parcialmente provido para condicionar o desconto assistencial à não oposição do discordante até os dez dias anteriores ao 1º pagamento reajustado.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-516/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e São Gonçalo e Sindicato do Comércio Varejista de São Gonçalo.

O dissídio coletivo foi julgado parcialmente procedente (fls. 26/30).

Interpõe recurso ordinário a Procuradoria Regional (fls. 33) impugnando a concessão das seguintes cláusulas:

— Salário normativo ou piso salarial;

— ajuda de custo;

— estabilidade das gestantes;

— desconto em favor do suscitante.

o recurso é impugnado a fls. 37/39.

O parecer da Procuradoria Geral a fls. 44, é parcialmente favorável.

E o relatório.

VOTO

Preliminarmente conheço do apelo legalmente interposto.

Mérito:

Salário normativo

Sua constitucionalidade já foi afirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nego provimento.

Ajuda de custo

O Regional apenas deferiu a aplicação do índice oficial sobre o valor deferido no acordo revisando. Tratando-se de vantagem já concedida anteriormente, nego provimento.

Estabilidade da gestante

Nego provimento na forma da jurisprudência iterativa deste Pleno.

Desconto em favor do suscitante

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência dominante neste Pleno, no sentido de que o desconto fique condicionado à não oposição do discordante até os dez dias que antecederem o primeiro pagamento reajustado.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Negar provimento ao restante do apelo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel em relação à cláusula oitava, que assegura uma ajuda de custo por quinquênio trabalhado e, unanimemente, quanto as demais.

Brasília, 29 de junho de 1979. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *C. A. Barata Silva*, Relator — Ciente: *Celso Carpintero*, Procurador.

(Adv. Drs. Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Fernando B. Freire).

PROC. Nº TST-RO-DC-530/78

(Ac. TP-1650/79)

CABS/AS

Acordo Coletivo Homologado

Recurso da Procuradoria Regional.

*Os Pólos da relação jurídica coletiva, cujos interesses antagônicos constituem a causa e a razão de ser do processo coletivo, alcançaram uma composição harmoniosa através de um negócio jurídico lícito, isto é, o acordo.*

*O zelo e preocupação por uma possível e indireta lesão à política salarial não justifica juridicamente, a intervenção do judiciário naquilo que as partes livremente acordaram.*

Revista a que se nega provimento

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-530/78, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e são Recorridos Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Médio de Duque de Caxias.

O Acórdão Regional de fls. 38 homologou o acordo de fls. 28 e 33 em todos os seus termos, visto que suas cláusulas não contrariam as normas legais pertinentes à matéria objeto de dissídio coletivo.

Interpõe recurso ordinário a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, impug-

nando as seguintes cláusulas conforme enumeração que adotamos para este relatório. (fls. 46/47).

1) Aumento geral de 23% (vinte e três por cento) sobre os valores dos salários-aula fixados no acordo revisando.

2) Igual incidência de taxa de reajustamento (23%) sobre os valores dos salários-aula superiores aos fixados no Acordo Revisando, desde que já data-base (01/07/77).

3) Reajustamento dos salários-aula mínimos mencionados na cláusula 5, a partir de 01 de março de 1979, com vigência até 28 de fevereiro de 1980, de acordo com o índice salarial fixado para o mês de março de 1979, pelo Departamento Nacional de Salário.

4) Salários-aula mínimos constantes da seguinte tabela:

Pré-Primeiro Grau, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries do Primeiro Grau.

Turmas até 20 alunos  
Cr\$ 18,74/salário-aula;

Turmas de 21 a 35 alunos  
Cr\$ 20,00/Salário-aula;

Turmas de 36 a 50 alunos  
Cr\$ 22,61/ salário-aula;

Turmas - 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e todas as séries do segundo grau:

— até 20 alunos  
Cr\$ 43,36/salário-aula;

— de 21 a 35 alunos  
Cr\$ 44,27/salário-aula;

— de 36 a 50 alunos  
Cr\$ 48,15/salário-aula.

5) Aplicação do índice de reajustamento de 23% (vinte e três por cento) sobre os salários resultantes do dissídio coletivo TRT DC 155/77 sobre os valores dos salários-aula mínimos.

6) Aumento dos valores dos salários-aula estabelecidos na cláusula 5, de acordo com o índice de reajustamento salarial fixado para o mês de março de 1979, pelo Departamento Nacional de Salários a partir de 1 de março de 1979, com vigência até 28 de fevereiro de 1980.

7) Cota mínima para os professores que tenham lecionado em turmas preparatórias a exames, por prova escrita ou exame oral de candidatos que tenham sido seus alunos no mesmo estabelecimento e no ano letivo correspondente, desde que não comprovada estar incluída tal remuneração no seu salário normal. A cota mínima é de Cr\$ 12,67 (doze cruzeiros e sessenta e sete centavos) resultante da aplicação da taxa de reajustamento de 23% sobre o valor anterior. A cota referida nesta cláusula, a partir de 1 de março de 1979, com vigência até 28 de fevereiro de 1980, terá o seu valor reajustado de acordo com o índice de reajustamento fixado para o mês de março de pelo Departamento Nacional de Salário.

8) Pagamento da prestação de serviços vinculados ao trabalho de aprendizagem de aluno previsto na Lei 5692 de 11 de agosto de 1971, desde que fora do horário comum das aulas normais do professor, no valor-aula correspondente à tabela da cláusula 2-1 deste acordo coletivo de trabalho e com a consequente revisão prevista para 1 de março de 1979.

9) Gratificação por tempo de serviço correspondente ao valor de Cr\$ 36,76 (trinta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) por ano de serviço. O anuênio previsto nesta cláusula, a partir de 1 de março de 1979, com vigência até 28 de fevereiro de 1980, terá o seu valor aumentado de acordo com o índice de reajustamento salarial fixado para o mês de março de 1979, pelo Departamento Nacional de Salário.

10) Estabilidade da Gestante.

11) Vigência do presente acordo coletivo de trabalho, de 1 de julho de 1978 a 28 de fevereiro de 1980.

12) Critério para a revisão do presente acordo coletivo de trabalho, em 1 de março de 1980 constituído pelos

salários-aula reajustados a 1 de março de 1979.

13) Instituição de uma comissão Paritária integrada de seis membros, sendo três designados pelo Sindicato dos Professores de Nova Iguaçu e três pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Médio de Duque de Caxias com a seguinte incumbência:

a) Orientar, fazer cumprir e fiscalizar o presente acordo coletivo de trabalho;

b) solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo;

c) visitar os estabelecimentos de ensino, bem como suas administrações a fim de esclarecer a aplicação do presente acordo;

d) estudar e apresentar subsídios às autoridades federais, estaduais e municipais para elaboração de leis, decretos, portarias e outras medidas, dentro do interesse social dos integrantes das Categorias representadas neste acordo coletivo de trabalho;

e) estudar e propor medidas de interesse das entidades sindicais signatárias deste acordo, admitindo-se até mesmo acordos aditivos;

f) elaborar um regimento interno para o funcionamento da Comissão Paritária.

14) Solução dos problemas oriundos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em primeira instância no âmbito da Comissão Paritária, que no prazo de 10 (dez) dias promoverá o deslinde. Não havendo acordo, o assunto será encaminhado, segundo a sua natureza, à Justiça do Trabalho ou à autoridade competente do Ministério do Trabalho.

15) Registro das decisões da Comissão Paritária em competente Livro de Atas, com as assinaturas de todos os seus componentes.

16) Desconto Assistencial em 20% a ser recolhido à Tesouraria do Sindicato Suscitante até os dias 15 de agosto de 1978 e 30 de março de 1979, correspondentes, respectivamente, às diferenças salariais resultantes dos aumentos concedidos nos meses de julho de 1978 e março de 1979.

O recurso é contra-razoado a fls. 51/52.

Informação do S.E.E.E. a fls. 55 e parecer da Procuradoria Geral a fls. 56 opinando pelo provimento.

E o relatório.

VOTO

Tratam os autos de recurso interposto pela Procuradoria Regional.

Os pólos da relação jurídica coletiva, cujos interesses antagônicos constituem a causa e a razão de ser do processo coletivo, alcançaram uma composição harmoniosa através de um negócio jurídico lícito, isto é, o acordo de fls. 28.33.

Não houve qualquer violação concreta e direta à política salarial vigente.

A informação do S.E.E.E., a fls. 55, é no sentido de que o Decreto 81.929, de 11 de julho de 1978, fixou o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de julho de 1978, em 1,39, ou seja, uma taxa de 39%.

O zelo e preocupação por uma possível e indireta lesão à política salarial não justifica juridicamente, assim entendendo, a intervenção do judiciário naquilo que as partes livremente acordaram.

Nego provimento.

Isto Posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, negar provimento ao recurso, vencidos: a) os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, em relação à cláusula um ponto um, (1.1) que estabelece um aumento de vinte e três por cento sobre os valores dos salários-aula; b) Fernando Franco e Nelson Tapajós, quanto à gratificação por tempo de serviço; c)



Marcelo Pimentel no que tang e à cláusula que institui uma comissão paritária e o modo de solução dos problemas oriundos do acordo; d) Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Fernando Franco e Juiz Washington da Trindade relativamente ao desconto assistencial; e) unanimemente, no que se refere ao restante do apelo.

Brasília, 29 de junho de 1979. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *C. A. Barata Silva*, Relator.

Ciente: — *Celso Carpintero*, Procurador.

(Adv. Drs. Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Manoel Martins).

PROC. Nº TST-RO-DC-89/79 (Ac.TP-1492/79)

FF/mam

"RO-DC a que se dá provimento para que seja respeitado o índice oficial".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC-89/79, em que é Recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região e Recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Guarulhos e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros.

"Recurso da Douta Procuradoria Regional, com parecer favorável de não menos Douta Procuradoria-Geral, impugnando as "Cláusulas específicas" do acordo de fls. 106 a 111, por contrariar a legislação salarial, deferindo aumento coletivo acima do fator legal, pedindo que ao mesmo seja reduzido o percentual do aumento.

E o relatório, na forma regimental."

#### VOTO

*Data venia*, de Relator e Revisor, dou provimento total.

Sempre entendi - e assim tenho votado sempre - que qualquer reajuste superior ao índice oficial é inconstitucional, e que falece, à Justiça do Trabalho, competência para concedê-lo, quer em convenções coletivas, quer em acordos coletivos e isto porque a Constituição Federal prevê e limita a competência normativa da Justiça do Trabalho estritamente nos casos autorizados em lei, daí porque, constitucionalmente, também não lhe é dado conhecer e conceder homologação a reajustes ilegais, como soa ser aquele que extrapola o índice oficial decretado.

Assim, estando o exercício do poder normativo, constitucionalmente, adstrito à lei e, de outro modo, estaríamos claramente decidindo *contra legem*, dou total provimento ao recurso para reduzir o percentual aplicado às cláusulas específicas ao índice legal.

Isto Posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas concessivas de aumento salarial, além de índice legal, vencidos os Excelentíssimos Senhores Juizes Simões Barbosa, Roberto Mário e Ministros Orlando Coutinho e Alves de Almeida, Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Brasília, 20 de junho de 1979. *Hildebrando Bisaglia* — Presidente no impedimento eventual do efetivo. — *Fernando Franco* — Relator — "Ad Hoe"

Ciente: *Celso Carpintero* Procurador

#### JUSTIFICAÇÃO DE VOTO DO JUIZ SIMÕES BARBOSA

É um dos casos de São Paulo, em que concessões foram feitas, sob os chamadas "Cláusulas específicas" de fato superaram o fator legal utilizável para o reajustamento, mas pela vontade das partes, e, a benefício da paz social.

Recorrendo no caso a Douta Procuradoria está fazendo o papel do advogado do diabo, querendo acirrar a questão social, tornar irreparável o conflito, numa institucionalização da luta de classes.

O prolator deste voto entende que a Justiça do Trabalho existe para conciliar as classes e promover a paz social, e, como a legislação salarial não veda os aumentos espontâneos, como tal classifica os aumentos do tipo, dado, por acordo, pela vontade das partes, e, nega provimento ao recurso, com o esclarecimento de que, pelos princípios da política econômica, o excesso do aumento dado não pode ser repassado ao custo dos produtos das categorias em causa.

Brasília, 20 de junho de 1979. *Simões Barbosa*

(Adv. Drs. Paulo Chagas Felisberto, José Francisco Boselli e Loretta Maria Velletri Muselli).

#### ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 152/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 87/79, resolve:

Conceder aposentadoria a Cyrilla Lobato, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 176, inciso II, e artigo 178, inciso I, alínea a da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência 57, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 28 de agosto de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 153/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 90/79, resolve:

Conceder aposentadoria a José Montalvão, de acordo com os artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, alínea a e artigo 184, inciso I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe «B» referência 48, código TST-AJ-021, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com proventos correspondentes à referência 53, da Classe «C», observado o teto estabelecido pelo § 2º do artigo 102, da Lei Magna, e de acordo com o Parecer L-137, de 17 de março de 1977, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* da União, de 18 de março de 1977 e Decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, de 30 de maio de 1978, proferida no processo 11.025/77, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de junho de 1978.

Brasília, 28 de agosto de 1978 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 154/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 91/79, resolve:

Conceder aposentadoria a José Ribamar Sousa, de acordo com os artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, alínea a e artigo 184, inciso I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe «B», referência 48, código TST-AJ-021, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com os proventos correspondentes à referência 53, da classe «C», observado o teto estabelecido pelo § 2º do artigo 102, da Lei Magna, e de acordo com o Parecer L-137, de 17 de março de 1977, da Consultoria Geral da República, publicado no

*Diário Oficial* da União, de 18 de março de 1977 e Decisão do Egrégio Tribunal de Contas da União, 30 de maio de 1978, proferida no processo T.C.U. nº 11.025/77, publicado no *Diário Oficial* da União de 22 de junho de 1978.

Brasília, 28 de agosto de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 155/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 86/79, resolve:

Conceder aposentadoria a Djalma Martins da Rocha, de acordo com os artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, alínea a e artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Classe Especial, referência 57, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com as vantagens do inciso II, do artigo 184, da Lei 1711/52, observado o teto estabelecido pelo § 2º, do artigo 102, da Lei Magna.

Brasília, 28 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO Nº 156/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 88/79, resolve:

Conceder aposentadoria a Deolinda Ferreira de Mattos, de acordo com os artigos 101, inciso III, parágrafo único, 102, inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso II, artigo 178, inciso I, alínea a e artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário Classe Especial, referência 57, do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, com as vantagens do inciso II, do artigo 184, da Lei 1711/52, observado o teto estabelecido pelo § 2º, do artigo 102, da Lei Magna.

Brasília, 28 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

#### ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 1979

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, artigo 19, do Regimento Interno e item 3, do Ato nº 123/76, resolve:

Nº 157 — Conceder, Progressão Funcional, a servidora Hilêda Brant Bisaglia, da Classe "B", referência 50, para a Classe Especial, referência 53, da Categoria Funcional de Bibliotecário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo Cargo para compor a lotação da nova Classe. (Processo TST 11.052/72)

Nº 158 — Conceder, Progressão Funcional, ao servidor José Murillo Serra, da Classe "C", referência 53, para a Classe Especial, referência 57, da Categoria Funcional de Odontólogo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe. (Proc. TST. 11.053/79)

Nº 159 — Conceder, Progressão Funcional, a servidora Rosa Matilde Ferreira Graça, da Classe "B", referência 48, para a Classe "C", referência 53, da Categoria Funcional de Odontólogo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe. (Proc. TST-11.053/79)

Nº 160 — Conceder, Progressão Funcional, ao servidor Renato Reis Brandão, da Classe "A", referência 43, para a Classe

"B", referência 48, da Categoria Funcional de Odontólogo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe. (Proc. TST. 11.053/79)

Nº 161 — Conceder, Progressão Funcional, ao servidor José Aguiar Natividade, da referência 34, Classe "C", da Categoria de Agente de Segurança Judiciária, para a referência 34, Classe "A", da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão funcional de Ana Maria Alves de Oliveira. (Proc. TST. 11.150/79)

Nº 162 — Conceder, Progressão Funcional, ao servidor José Matias Lopes, da referência 34, Classe «C», da Categoria de Agente de Segurança Judiciária, para a referência 34, Classe «A», da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão funcional de Simone Fontenele Vasconcelos Soares. (Proc. TST-11.150/79)

Nº 163 — Conceder, Progressão Funcional, à servidora Nelma Souza Oliveira, da referência 27, Classe «B», da Categoria de Datilógrafo, para referência 34, Classe «A», da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga decorrente da progressão funcional de Glória Jane Galli. (Proc. TST-11.150/79)

Nº 164 — Conceder, Progressão Funcional, ao servidor Guilherme Adolfo Blumm, da referência 34, Classe «A», da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga prevista na lotação. (Proc. TST-11.150/79)

Nº 165 — Conceder, Progressão Funcional, à servidora Evany Selva Queiroz, da referência 27, Classe «B», da Categoria de Datilógrafo, para a referência 34, Classe «A», da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga prevista na lotação. (Proc. TST-11.150/79)

Nº 166 — Conceder, Progressão Funcional, à servidora Anete Silva Nascimento Brenha Costa, da referência 27, Classe «B», da Categoria de Datilógrafo, para a referência 34, Classe «A», da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga prevista na lotação. (Proc. TST-11.150/79)

Nº 167 — Conceder Progressão Funcional ao servidor Policarpo da Silva Rocha, da referência 27, Classe "B", da Categoria de Datilógrafo, para a referência 34, Classe "A", da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga prevista na lotação. (Processo TST 11-150/79).

Nº 168 — Conceder Progressão Funcional à servidora Marise Boselli Couto, da referência 27, Classe "B", da Categoria de Datilógrafo, para a referência 34, Classe "A", da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga prevista na lotação. (Processo TST 11-150/79).

Nº 169 — Conceder Progressão Funcional à servidora Eleine Maria de Brito Guerra Martins, da referência 27, Classe "B", da Categoria de Datilógrafo, para a referência 34, Classe "A", da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga prevista na lotação. (Processo TST 11-150/79).

Nº 170 — Conceder Progressão Funcional ao servidor José Luiz da Costa, da referência 27, Classe "B", da Categoria de Datilógrafo, para a referência 34, Classe "A", da Categoria de Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em vaga prevista na lotação. (Processo TST — 11.150/79).

Nº 171 — Conceder Progressão Funcional à servidora Marlene Costa, da Classe "D", referência 23, para a Classe Especial, referência 26, da Categoria Funcional de Telefonista do Quadro de Pessoal deste Tribunal, mediante o deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova Classe. (Processo TST — 11.318/79) — *João de Lima Teixeira*

#### COMISSÃO DE PROGRESSÃO E ACESSO

Lista organizada pela C.P.A. em reunião de 28 corrente, com indicações para pro-

gressões funcionais na Categoria de Agente de Portaria do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho.

Para 3 (três) cargos da referência 20, Classe Especial, de Agente de Portaria, são indicados os seguintes servidores:

Ronald Augusto Teixeira Eckstein  
Catarina Martins  
Terezinha Izabel dos Santos  
Regina Pereira de Souza Guimarães  
Iraci Gomes dos Santos Silva  
Denis Maria Fernandes Rodrigues

Para 3 (três) cargos da referência 17, Classe "C", vagos em decorrência das progressões acima, são indicados os seguintes servidores:

Ildeneide Fernandes Montalvão  
Margarida Falcão Mendes  
Virginia Marina Serafim  
Maria do Carmo da Silva Costa  
Elizabeth Pereira da Rocha Aguiar  
Ana Lúcia Meireles Fernandes

Para 4 (quatro) cargos da referência 12, Classe "B", 3 (três) vagos em decorrência das progressões acima e 01 (hum) previsto na lotação, são indicados os seguintes servidores:

Pedro Paulo de Carvalho  
José Itamá da Silva  
José Ribamar Gomes Fernandes  
Sérgio Barbosa Silva  
Maria de Fátima da Silva  
Florisvalda Alves de Souza

Para 8 (oito) cargos vagos da referência 6, Classe "A", previstos na lotação, são indicados os seguintes servidores:

Ana Maria de Oliveira Martins  
Josias Silva  
Deozirla Fillismino da Silva

Brasília, 28 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da C.P.A. — *Antonio Lopes Noieto*, Membro Indicado — *Péricles Cardoso Paes*, Membro Indicado — *Luiz Leonardo*, Membro Eleito — *Ivo Barreira*, Membro Eleito — *Tarso Magnus da Cunha Frota Junior*, Secretário da C.P.A.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

SORTEIO Nº 30/79

Procurador Geral Dr. Marco Aurelio Prates de Macedo (Lote nº 01 com 15 Processos)

Ao Procurador Dr. Norma Augusto Pinto

*Recurso de Revista*

TST/RR

2238/79 — Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — Iderlanta Borges Moraes.  
2239 — Luiz Oliveira de Souza — Companhia Riograndense de Telecomunicações CRT.

2240 — Jack S/A — Indústria do Vestuário — Vera Lúcia Fischborn.

2556 — SIEMES S/A — E Aldênio Gouveia de Albuquerque os mesmos.

3281 — VOLKSWAGEN do Brasil S/A — Hercílio Luiz de Souza.

*Agravo de Instrumento*

TST/AI

2375/79 — CIA de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — Marlus Fernando Massucheto e outro.

2376 — Maria Natividade dos Reis — Eusébio Amoedo Otero.

2377 — Pfizer Química Ltda. — Enoch Massarra dos Santos.

2378 — PASKIN S/A — Indústrias Petroquímicas Gildásio Pereira dos Santos.

2379 — Kerdoval Gonçalves de Macedo — Banco Nacional S/A.

2380 — Manoel Sampaio Quadros — Companhia Viação Sul Bahiano.

2381 — Telecomunicações da Bahia S/A — TELEBAHIA — Hildete Sales Menezes.

2383 — Denamar Souza Mendes — Indústria Reunidas CANECO S/A.

2384 — Sul América — CIA. Nacional de Seguros — Sylvio Francisco dos Santos.

2385 — Octacílio dos Santos — GOODWIN, COCOZZA S/A — Exportação e Importação.

Lote nº 02 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. José Maria Caldeira.  
*Recurso de Revista*

TST/RR.

2241/79 — Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Antonio Soares de Souza e Outros.

2242 — João Carlos Duarte — CREFISUL S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos.

2243 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Claudemiro Francisco dos Santos e Outros.

2244 — AGRO — Industrial Fazendas Unidas Ltda. Antonio Benício da Silva

2245 — Banco da Amazônia S/A — João Martins Filho.

*Agravo de Instrumento*

TST/AI

2386/79 — Geraldo Garcia — COCA-COLA Refresco S/A.

2387 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Israel Soares.

2388 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — João Pereira de Souza.

2389 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Francisco Martins Viana.

2390 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Valdomiro Luiza Pereira.

2391 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José Ferreira da Silva.

2392 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — José Maria Ribeiro da Silva.

2393 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Antonio Cavalcanti de Souza.

2394 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — João do Carmo Correia.

2395 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Ailton Cruz de Paulo

Lote nº 03 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Sonia Pita de Castro Bezezi

*Recurso de Revista*

TST/RR

2246/79 — Companhia Brasileira de Chumbo — COBRAC — Agnaldo de Jesus e Outros (18 volumes).

2247 — Juarez Rodrigues de Lima — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

2248 — Oswaldo Meirelles da Silva — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE.

2249 — Aparecido de Camargo e outros — M. DEDINI S/A — Metalúrgica.

*Agravo de Instrumento*

TST/AI.

2396/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — José Soares Barbosa.

2397 — CETENCO Engenharia S/A — José Vieira de Menezes.

2398 — CETENCO Engenharia S/A — Jorge de Souza.

2399 — Sociedade Comercial de Representações Gráficas Ltda — Minna Thea Fullgraf (Anexoado ao RR/2650/79)

2400 — Motel Clube do Brasil — Newton Ribeiro.

2401 — Barbosa & Marques S/A — Paulo Roberto Oliveira.

2402 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — José Julião da Silva.

2403 — Banco Nacional Brasileiro S/A — Rosa Sant'Anna Lacerda.

2404 — Benedito D'Arc Rimulo — Companhia Siderúrgica Nacional.

2903 — Rede Ferroviária Federal S/A — Murilo Gontijo Peifer.

(Lote Nº 4 com 15 Processos)

Ao Procurador Dr. Helio Araujo de Assumpção

*Recurso de Revista*

TST/RR

2250/79 — Hedvin Adelbert Roehnis — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

2251/79 — Joaquim Gonçalves Martins — S/A "O Estado de São Paulo"

2252/79 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A — Irma Panzoldo Fagundes do Nascimento

2253/79 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Antonio dos Santos Madaleno — Os mesmos

2254/79 — Fotóptica S/A — Jamil Fidelis

*Agravo de Instrumento*

TST-AI

2405/79 — Angelo Paes e Outro — S/A — Indústria Reunidas F. Mata razzo

2406/79 — Sylvio Ubirajara de Gouveia — Mecânica Walsi Walsiwa Ltda.

2407/79 — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Enir Alves de Lima e outros

2408/79 — Antonio Procópio da Silva e outros — Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo — SR-4

2409/79 — João Fernandes Amândio e outros — Rede Ferroviária Federal S/A.

2410/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Helio Antero Dias

2411/79 — Otton Lopes Barbosa — Companhia Docas do Rio de Janeiro

2412/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Francisco Vitor Coutinho

2413/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Antonio Marques de Souza

2414/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Naor Coelho

(Lote Nº 5 com 15 Processos)

Ao Procurador Dr. Celso Mendes Paes Carpintero

*Recurso de Revista*

TST/RR

2255/79 — Marco Antonio da Silva — Companhia Docas de Santos

2256/79 — Ademir Gomes Blanco e outros — Companhia Docas de Santos

2257/79 — Aldo Imperatori — Sabóia Campos S/A — Engenheiros e Empreiteiros

2258/79 — Banco Mineiro do Oeste S/A — e Itamar Neves — Os mesmos

2259/79 — Fundação Educacional do Distrito Federal — Carlos Abreu Pena e outros

*Agravo de Instrumento*

TST/AI

2415/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Daniel José da Silva

2416/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Mário Luiz Pereira

2417/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Agenor Carneiro da Silva

2418/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Alberto de Oliveira

2419/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Hugo Humberto Terra

2420/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Severino Alípio dos Santos e outros

2421/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Isaac Idelfonso de Vasconcelos

2422/79 — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Welfare Pinto

2423/79 — Banco do Brasil S/A — Nilton Evaristo Malheiros

2424/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Beni Alves Moreira

(Lote Nº 6 com 15 Processos)

Ao Procurador Dr. Pinto de Godoy

*Recurso de Revista*

TST/RR

2260/79 — Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Bechara Daher Neto e outros

2261/79 — Material Ferroviários S/A — MAFERSA — Osmar Otoni Ramos

2262/79 — Mauro Barbosa — S/A — Rádio Guarani

2263/79 — Banco Itaú S/A — Valter Ribeiro Camargo

2264/79 — Nagib Bahmed Júnior — Banco Real S/A

*Agravo de Instrumento*

TST/AI

2425/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Manoel Raimundo de Oliveira

2426/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — João Ramos

2427/79 — ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda — Rubenildo Costa Amorim

2428/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Joaquim Soares Filho

2429/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — João Luiz da Roza

2430/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Djalma Nunes da Silva

2431/79 — Clésio Antônio Pinto Guimarães — Banco Mercantil do Brasil S/A

2432/79 — Credireal Turismo S/A — Samuel Machado de Souza

2433/79 — João Santana — Banco do Estado de Minas Gerais S/A

2434/79 — Banco Brasileiro de Descontos S/A — Vicente Lopes da Silva

(Lote Nº 7 com 15 Processos)

Ao Procurador Dr. Antonio Carlos Robredo

*Recurso de Revista*

TST-RR-

2265/79 — Banco do Brasil S/A — Sylvio Sebastião Ximenes de Souza (dois volumes).

2266/79 — Diogenes da Cunha Guimarães — Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — RPBA.

2267/79 — Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. — Carlos Pires Filho.

2268/79 — Paes Mendonça S/A — Eline de Mello e Silva.

2269/79 — Arthur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Ltda. — Raimundo Pereira de Souza.

*Agravo de Instrumento*

TST-AI

2435/79 — Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — Alvaro Brasilino de Jesus.

2436/79 — Paróquia do Sagrado Coração de Jesus — Divina Ribeiro dos Santos.

2437/79 — Luiz Glauco de Miranda — José Breve de Andrade.

2438/79 — Companhia Hidroelétrica do São Francisco — Antonio Maria de Jesus.

2439/79 — Rede Ferroviária Federal S/A — Miguel Arcanjo dos Anjos.

2440/79 — Construtora e Pavimentadora Salvador S/A — COPASA — Oldemar Freitas Muniz.

2441/79 — Rede Ferroviária Federal S/A — José Augustinho de Oliveira.

2442/79 — Oleos de Palma S/A — Agro-industrial — OPALMA — Domingos dos Santos.

2443/79 — ETOC — Empresa Técnica de Organização e Comércio — Jorge Santos de Oliveira e outros.

2444/79 — Manoel Pereira de Santana — Rede Ferroviária Federal S/A.

(Lote Nº 8 com 15 Processos)

Ao Procurador Dr. Murillo Allevato  
*Recurso de Revista*

#### TST-RR

2271/79 — Iara Moreira Doria da Silva — Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

2272/79 — Dirley da Silva Carvalho — Stardard Elétrica S/A.

2273/79 — Victor Peixoto da Costa — Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro.

2274/79 — Carlos Eduardo Ribeiro — Aeroclube de Nova Iguaçu.

2275/79 — Antonio Ernesto Camargo Wanderley — Faculdade Católica (PUC-RJ).

#### Agravo de Instrumento

#### TST-AI

2245/79 — Antero Paulo Fernandes de Souza Filho e outros — Ubiratan Cardoso Associados Planejamento Urbanismo Arquitetura.

2446/79 — Empresa Gráfica da Bahia — Pascoal Cerqueira Santos.

2447/79 — Paulo Barbosa de Jesus — Viação Duran S/A.

2448/79 — Estado Federado da Bahia — Rodrigo Monteiro Gelzemburch.

2449/79 — Estado do Paraná — Edelberto Dias Moura.

2450/79 — Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos — Carlos Magno dos Santos (Anexado ao TST-RR-2741/79).

2741/79 — Carlos Magno dos Santos (Anexado ao TST-AI-2450/79) — FININVEST S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos.

2451/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Ary Osvaldo Chaves de Almeida.

2452/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — João Ferreira da Silva Filho.

2453/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Sergio Carvalho Rangel.

(Lote Nº 9 com 15 Processos)

Ao Procurador Dr. Raymundo Pinto Bandeira

#### Recurso de Revista

#### TST-RR

2276/79 — Ailton Silva — FININVEST S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

2277/79 — Amelio Valmorbidia — Moinhos Germani S/A.

2278/79 — João Ferreira dos Santos — Olivebra S/A — Indústria e Comércio de Oleos Vegetais.

2279/79 — Bradesco Sul S/A — Crédito Imobiliário — José Luiz Pradella Ache.

2280/79 — Bamerindus Companhia de Seguros — Eduardo Mussnich.

#### Agravo de Instrumento

#### TST-AI

2454/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Manoel Procópio de Souza.

2455/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Antonio Raimundo dos Santos Neto.

2456/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — José Bezerra Cruz.

2457/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Jorge Luiz da Silva.

2458/79 — Cetenco Engenharia S/A — Josias Bruno de Farias.

2459/79 — Cetenco Engenharia S/A — Pedro Roberto Silva.

2460/79 — Companhia Hansen Industrial — Antonio Conforte Filho e outro.

2461/79 — Cetenco Engenharia S/A — João Alves Pereira.

2462/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Enoque Amaro da Silva.

2463/79 — ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Antonio Paulo da Silva Filho.

Lote nº 10 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Roque Vicente Ferrer

#### Recurso de revista

#### TST-RR

2281/79 — João Sidinei Luz Leandro — FICRISA AXELRUD S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos

2282/79 — Josué Luiz Martins — Metalúrgica Fallgatter Ltda.

2283/79 — Olimpio Bortoli — Companhia Estadual de Energia Elétrica

2284/79 — Moacyr do Nascimento — Companhia Estadual de Energia Elétrica

2275/79 — Manoel Rosa de Oliveira Netto — Hércules S/A — Fábrica de Talheres

#### Agravo de Instrumento

#### TST-AI

2464/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Augusto Alves Ribeiro

2465/79 — ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A — Tarcisio Lopes e outros

2466/79 — Construtora Metálica Nacional S/A — Gil Egidio

2467/79 — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Francisco Humberto da Silva

2468/79 — Zarvos Imóveis S/A — Euvaldo Moretto

2469/79 — Clésio Caravaso — Banco Brasileiro de Descontos S/A

2470/79 — Renato Katchvartanian — Fernando Miranda Palma

2471/79 — Companhia Telefônica de Borda do Campo — Izaias Carlos de Moura

2472/79 — Apolônia Escudeiro — Banco Halles de Investimentos S/A

2473/79 — Alno Comércio de Aparelhos Domésticos Ltda. — Antonio Hraçaplena de Mora

Lote nº 11 com 15 processos

Ao procurador Dr. Vinicius Ferrer Torres

#### Recurso de Revista

#### TST-RR

2286/79 — Lidio Estanislau Tyska — Hércules S/A — Fábrica de Talheres

2287/79 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — Antonio Francisco Campos e outros

2288/79 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Percy Ferreira de Lima

2289/79 — Afrânio Garcia de Azambuja — Companhia Estadual de Energia Elétrica

2290/79 — Anildo Angeli e outros — Companhia Estadual de Energia Elétrica

#### Agravo de instrumento

#### TST-AI

2474/79 — Banco Real S/A — José Alves de Lima

2475/79 — Rede Ferroviária Federal S/A — Idia de Souza Torres

2476/79 — Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Paulo Afonso Carvalho Gomides

2477/79 — Companhia Siderúrgica Nacional — Mario Lourenço de Faria

2478/79 — Maria Auxiliadora Silva Moura — Fundação Educacional do Distrito Federal (Anexado ao TST-AI-2479/79)

2479/79 — Fundação Educacional do Distrito Federal — Maria Auxiliadora Silva Moura (Anexado ao TST-AI 2478/79)

2480/79 — Clínica Boa Viagem Ltda. — Maria Cristina Cortês Fittipaldi e outro

2481/79 — Indústrias Fillizola S/A — José Maria Carvalho de Araújo

2482/79 — Usina União e Indústria S/A — Noel Pedro da Silva (Menor)

2483/79 — Usina União e Indústria S/A — Maria do Rozário da Conceição e outros

Lote nº 12 com 15 processos

Ao procurador Dr. Fernando Ramagem Soares

#### Recurso de Revista

#### TST-RR

2291/79 — Charlotte Francisca Auguste Mühe Steyer e outra — Stanley Home Produtos para o lar Ltda.

2292/79 — João André Moreira Machado — Eli Lilly do Brasil Ltda.

2293/79 — João Eugenio de Brito e outros — Companhia Estadual de Energia Elétrica

2294/79 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Valdomiro Pereira de Almeida

2295/79 — Departamento Estadual de Portos, Rio e Canais — Nelcy Conceição da Silva e outros

#### Agravo de instrumento

#### TST-AI

2485/79 — CRECIF — Crédito Financiamento e Investimentos S/A — Manoel Carlos Souza Alheiros

2486/79 — Tertuliano Petter Siqueira — Fundação Educacional do Estado do Ceará — Televisão Educativa do Ceará

2487/79 — José Benedito Cardoso (Anexado ao TST-AI-2488/79) — Linhas Corrente Ltda.

2488/79 — Linhas Corrente Ltda. (Anexado ao TST-AI-2487/79) — José Benedito Cardoso

2489/79 — Maria Helena Ribeiro — Lwana — Indústria e Comércio Ltda.

2490/79 — CETENCO — Engenharia S/A — João Gomes do Nascimento Filho

2491/79 — José Firmino Carvalho Filho — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

2492/79 — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Antonio Alves Gonçalves

2493/79 — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — José Alves da Silva Filho

2495/79 — Fundação Oswaldo Cruz — João de Souza Ribeiro

## ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 56 DE 02 DE AGOSTO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve: Dispensar, a pedido, da função de Auxiliar de Limpeza, Admar Monteiro dos Santos, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Registre-se e publique-se — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE AGOSTO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve: Designar a Secretária Administrativa LT-DAI-111.1, Maria Madalena de Oliveira, para substituir a Chefe da Seção Processual da Divisão de Documentação Jurídica, Código DAI-111.3, Hebe de Souza Alho, que se afasta em gozo de férias no período de 2.8.79 a 31.8.79.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE AGOSTO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve: Reconstituir a Comissão instituída pela Portaria nº 86, de 5 de dezembro de 1.977, que passará a ser integrada pela Diretora da Divisão do Pessoal Dr. Conceição de Maria Santos Moraes Rego, pelo Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento Luiz Henrique Brasil Bandeira, pelo Chefe da Seção de Comunicações Théo Francisco Marzagão e pela Secretária Administrativa Josina Maciel Gonçalves, a qual sob a presidência da primeira e secretariada pelo Agente Administrativo SA-801 — Classe "A" Referência 24 Maria Madalena de Oliveira, se incumbirá de julgar as licitações-convide, tomadas de preços e concorrências a que se refere o artigo 141 do Decreto-lei 200/67.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve: Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Brasília, com sede no CLS 213, Bloco "B" loja 41, nesta Capital, nos dias 29, 30 e 31 de agosto do corrente ano, a Assessora Dr. Carmem Dolores Russomano Galvão.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral